



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

PRAÇA ANTONIO QUIRINO DA SILVA, 404
35685 - ITATIAIUÇU - MG

LEI Nº 446, DE 16/07/1982

Autoriza alienação de glebas de terrenos rurais do Patrimônio Municipal.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar diretamente aos posseiros, todos os imóveis do Patrimônio Municipal, localizados na zona rural do Município, cujas áreas sejam iguais ou inferiores a 10.000 m².

Art. 2º - Posseiro, para os fins desta lei é aquele que cultive e habite o imóvel há mais de 12 (doze) anos ininterruptos.

Parágrafo Único - A prova do cultivo e habitação a que se refere este artigo, se fará por declaração de 3 (três) pessoas idôneas.

Art. 3º - O interessado na aquisição do imóvel, desde que satisfeitas as condições do artigo 2º e seu parágrafo, terá, no ato da arrematação, um desconto de 60% (sessenta por cento) sobre a avaliação da Prefeitura, desde que faça opção por pagamento à vista.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 16 DE JULHO DE 1982.

-GERALDO DA SILVA MORAIS-
PREFEITO MUNICIPAL